



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32/2021

**PROÍBE DELETAR MENSAGENS, COMENTÁRIOS E AFINS,
VISÍVEIS AO PÚBLICO DOS PERFIS E PÁGINAS DO PODER
EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ NAS REDES SOCIAIS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo, através dos responsáveis pela atualização dos perfis e páginas do Município de Itajaí nas redes sociais em que é possível interação, proibidas de deletar mensagens, comentários e afins, visíveis ao público, sejam eles quais forem e com qual tipo de conteúdo, com exceção às palavras de baixo calão.

Parágrafo único: O descumprimento impõe ao infrator a pena de multa de 10 UFM por infração.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição objetiva impor multa punitiva ao executivo municipal e poder legislativo quando ocorrer cerceamento da liberdade de expressão do cidadão, ou seja, quando deletar mensagens, comentários e afins de suas páginas oficiais.

Quanto aos casos em que houver ofensa devido ao excesso nas palavras, ou seja, se consideradas forem de baixo calão, poderá o executivo e/ou legislativo excluir, e/ou pleitear reparação de danos conforme disposto em Legislação Civil vigente.

Frisa-se ainda que, projeto semelhante a este foi apresentado nesta casa legislativa, na 18ª Legislatura através do PLO n. 16/2018, pelo parlamentar Nícolas Reis Moraes do Santos, e estamos reapresentando projeto com inclusão ao poder legislativo na norma, a fim de assegurar a livre manifestação e interação do cidadão nas redes sociais e perfis



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



de páginas oficiais dos referidos poderes públicos do Município de Itajaí.

SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE JANEIRO DE 2021

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - Podemos